



Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.

RESOLUÇÃO Nº. 060/2026 – CMAS, de 27 de agosto de 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária para a Política Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2027 e apresenta recomendação quanto à complementação dos recursos orçamentários.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº 8.742/1993 e nº 12.435/2011, e a Lei Municipal nº 12.952, de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- O Plano Municipal de Assistência Social;
- O Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2027;
- O disposto nos incisos II, III, VIII e IX do art. 14º da Lei Municipal nº 12.952, de 19 de novembro de 2019;
- Apresentação pela Secretaria Municipal de Assistência Social na Comissão de Fundo;
- A deliberação na reunião extraordinária deste Conselho, realizada no dia 21 de agosto de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária, conforme estudo técnico apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Política Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2027, no valor de R\$ 137.979.000,00 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e setenta e nove mil reais), sendo R\$131.870.000,00 (cento e trinta e um milhões, oitocentos e setenta mil reais) de recursos livres e R\$6.109.000,00 (seis milhões, cento e nove mil reais) com recursos vinculados.

Art. 2º Registrar que este CMAS entende que o valor de R\$ 134.873.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e setenta e três mil reais), sendo R\$128.764.000,00 (cento e vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e quatro mil reais) de recursos livres e R\$ 6.109.000,00 (seis milhões, cento e nove mil reais) de recursos vinculados, consignados na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo Municipal para a Política Municipal de Assistência Social, não atende integralmente às prioridades e necessidades para a manutenção da estrutura dos serviços, programas, projetos e benefícios da Política Municipal de Assistência social.

Art. 3º Recomendar ao Poder Executivo Municipal a complementação dos recursos destinados a Política Municipal de Assistência Social, de modo a assegurar a integralidade do valor da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 27 de agosto de 2026.

Josiani Severino dos Santos Nogueira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Bandeirantes, nº.379 – CEP: 86.010-020
Londrina-PR